

關於《澳門憲報》的若干問題

張廷茂*

《澳門憲報》是澳葡當局在治理澳門過程中出版發行的一種官方報刊。該刊長期以來雖然受到學者的關注，但對其出版及內容的介紹卻存在着較多模糊與錯誤之處。本文根據作者近年來閱讀搜索的結果，對有關《澳門憲報》出版和名稱的五個問題展開了考辯，希望有助於這些問題的澄清。

研究近現代歷史的學者都慶倖多了一種史料載體——報刊，研究澳門歷史也不例外。尤其是，澳門歷史上還出版了一種澳葡當局的官方報《澳門憲報》。⁽¹⁾在其出版後的早期雖有數年的停頓，但畢竟一直延續至今，堪稱世界上歷史最悠久的報刊。長期以來，學者們從不同的角度對此給予了廣泛的關注，研究報刊的論著無不提到這份重要的官方報刊，歷史學家們也大量徵引其中的歷史文獻。葡萄牙學者文德泉、施白蒂和薩安東等人，較早利用《澳門憲報》中的資料開展澳門歷史和中葡關係史的研究；澳門回歸中國以來，該報也受到我國學者的重視。

然而，中外學者關於該刊物的出版及其內容的介紹，卻存在着若干不明之處，甚至在專門研究《澳門憲報》的有關介紹文章中，仍存在着一些模糊、錯亂之說。現根據筆者實際閱讀搜索的結果，對有關《澳門憲報》出版方面的問題加以說明，希望有助於這些問題的澄清。⁽²⁾

澳葡當局官報出版的起始時間

說起這份澳門重要的官報，首先遇到的問題就是它的起始時間。湯開建先生在為《《澳門憲報》中文資料輯錄（1851-1911）》一書所寫的〈前言〉（以下簡稱〈前言〉）中寫道：

在施白蒂《澳門編年史》中卻有這樣的記載：“（1816年1月8日）標題為‘澳門帝汶

省公報’的官報再次出版發行，內容有很大的變化。報紙出版了很長的時間。”

這就是說，作為以“政府憲（公）報”形式的澳門官報在1816年前就創辦了，1816年1月8日不過是再次出版。施白蒂書還載：

（1828年1月7日）《政府公報》即日起更名為“殖民地澳門官報”。（……）（1836年12月7日）法令宣佈《政府公報》由政府秘書負責編纂。

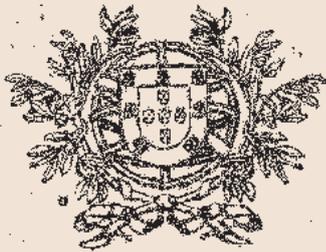
很明顯，這份標題為“澳門帝汶省公報”1828年還在繼續辦。施白蒂書又載：

（1838年9月5日）《澳門帝汶索洛省政府公報》開始出版發行，僅出版5期，1839年1月9日停辦。（……）（1839年1月8日）《澳門帝汶索洛省政府公報》停止出版。該公報一直是在威爾·威廉姆斯（Wells Williams）在澳門辦的印刷廠印的。停印5期後，公報於次年再次出版。

很遺憾，施白蒂並沒有交代1838年出版《澳門帝汶索洛省政府公報》是否前面所言《澳門帝汶省公報》的繼續。但以理揆之，作為澳門政府出版公報應該祇會是一種，而不可能同時出版兩種公報。因此，我們可知，澳門政府公報創辦的時間就不是1838年或1839年，而應在1816年以前。如施說不誤，更可證明，1822年創辦的《蜜蜂華報》不是澳門第一份報紙。⁽³⁾

其實，這是一段由兩處排版錯誤所引出的贅語。誠然，施白蒂的《澳門編年史》（以下簡稱施

*張廷茂，歷史學博士，廣州暨南大學歷史學系教授，博士研究生導師。



BOLETIM OFFICIAL

DA COLÓNIA DE MACAU

PREÇO DA ASSINATURA	
Assinatura por ano	\$10.00
Esta por trimestre	\$3.00
Primeiro número por cada folha de 4 páginas	\$0.25

A subscrição em Lisboa, na Direção Geral das Colónias e em Macau, na Repartição de Fazenda do Conselho.

PREÇO DOS ANÚNCIOS	
Anúncios por linha	\$ 6.00
Linhas repetidas por linha	\$ 4.00
Anúncios em chifre, por caracter	\$ 1.00
Ditos repetidos por caracter	\$ 0.50

Anúncios em tipo de fantasia ou em corpo superior serão cobrados pelo espaço que ocuparem.

Nas assinaturas para fora de Macau pagar o porte do correio.

Quando os assinantes desejarem obter a impressão das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, praticar a versão offitense.

SUMARIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 14333, dando nova redacção a algumas das disposições da organização judicial aprovada pelo decreto n.º 14355.
 Despacho pela Direcção Geral dos Serviços Centrais.
 Anúncio de concurso para provimento dos lugares de um primeiro e dois segundos oficiais de fazenda, incumbidos de auxiliar os serviços de imposto e o julgamento de rentas das colónias.

Leis da Colónia:

- Diploma legislativo provincial n.º 1, fixando os vencimentos de exercício e gratificação dos funcionários judiciais.
- Diploma legislativo provincial n.º 2, esclarecendo as funções e serviços que competem ao Delegado fante do Juízo Cível e Commercial.
- Diploma legislativo provincial n.º 3, actualizando as tabelas de emolumentos e salários dos serviços judiciais.
- Diploma legislativo provincial n.º 4, elevando de 5 réis ou 1 avo para 3 avos a importância do reembolso do custo do papel comum que as escrituras das Execuções Fiscais Administrativas fornecem para os processos executivos.
- Portaria n.º 1, nomeando juizes populares e seus substitutos no concelho cível.
- Portaria n.º 2, fixando o dia 28 do corrente para a realização da eleição extraordinária da Câmara Municipal de Macau.
- Portaria n.º 3, levantando o Corpo de Polícia de Segurança e os seus oficiais, especializando o seu comandante capitão Frederico Tamagnini Barbosa, pelo empenho, dedicação e energia que tem dispensado em tornar os serviços de polícia a seu cargo verdadeiramente modelares e dignos de confiança que a colónia lhe dispensa.

Direcção dos Serviços de Administração Cível

Offício do Ministério das Colónias, agradecendo o telegrama em que commença a inauguração do Centro de Artilharia Naval desta colónia, e enviando a cópia dum offício da Repartição do Gabinete do Ministério da Marinha, transmittido ao agradecimento de Sua Exa. o Ministry da Marinha.
 Declarações diversas.

Direcção dos Serviços das Obras Públicas:

Nota dos estudos.

Direcção das Obras das Portas:

Declaração.

Capitania das Portas:

Movimento da navegação dos portos, de 29 de Dezembro de 1927 a 4 de Janeiro de 1928.
 Resumo semanal das observações meteorológicas, de 8 a 21 de Dezembro de 1927.

Arquivos e anúncios oficiais:

- Da Direcção dos Serviços de Administração Cível, sobre o jogo de selo-cas.
- Da Repartição Técnica dos Correios e Telégrafos, avisando que foram autorizadas a venda de selos e mais fórmulas de franquia nas firmas «Tong-lei» e «Ngün-hung-chau», estabelecidas na Avenida Alameda Ribeiro e Rua 5 da Ombra.
- Da mesma Repartição, fazendo público que se abriu a matrícula na escola telegrapho-postal para os alunos voluntários e ordinários.
- Da mesma Repartição, sobre o encerramento de um posto de venda de selos e mais fórmulas de franquia, na Rua 6 de Outubro.
- Da Inspeção dos Impostos de Consumo, sobre a venda, em hasta pública, de mercancias de ópio que foram confiscadas.
- Da mesma Inspeção, sobre a venda, em hasta pública, de 13.852 maços de cigarros da marca «Gold».
- Da Junta Fiscal das Matrizes, convidando os contribuintes para declararem o que tiverem por convenientes acerca das alterações ocorridas nos seus prédios.

Anúncios judiciais.

Anúncios particulares.

- 第一號立法証書 規定法
- 院職員津貼額數
- 第二號立法証書 解釋民
- 事兼商事法院檢察官之職責
- 第三號立法証書 改定法院應收公費數目表以期適合時宜
- 第四號立法証書 簡知國課催征官員繕立催征案卷向收紙張費每張五厘士折合銅元一枚茲着改收銅元三枚

澳門政府

- 總務廳批示
- 佈告招人考補財政會事一等缺一員二等缺二員在部辦理屬地會計稽核兼副署事務
- 第一四五九三號大總統令 飭將第一四四五三號命令核准之法院編制法內條文數款修正其文字

屬務部

目錄

書)出版後對推動澳門史研究發揮了重要作用。尤其是中譯本推出後,備受我國學者關注,其中的葡語資料對提昇我國學者的澳門史研究水準起到了積極作用。然而,毋庸諱言,學者們在使用該書的過程中也常常發現一些問題和錯訛,其中比較特別的一類情況是,可能由於編輯或排版錯誤,某個事件的年份錯了位,但是有關紀事卻仍然在正確和錯誤的兩個年份中同時出現。⁽⁴⁾湯先生在〈前言〉中引出的“1816年1月8日”和“1828年1月7日”兩個日期就是其中的顯例,它們分別是“1846年1月8日”和“1928年1月7日”的誤刊。

正如下文第二、三小節將要論述的,1816年葡國政府根本沒有發佈過在海外屬地出版官方刊物的決定;而《澳門政府公報》復刊的時間是在1846年1月8日。施書在“1816年1月8日”項下記“再次出版發行”(pela segunda vez, começou a publicar-se),在“1846年1月8日”項下再次記“第二次開始出版”(começou a publicar-se, pela segunda vez)。⁽⁵⁾這個時間上的排印錯誤,加上“出版了很長時間”一語,使得湯先生得出了“作為以‘政府憲(公)報’形式的澳門官報在1816年前就創辦了,1816年1月8日不過是再次出版”的錯誤認識。

施書在1828年1月7日記“《政府公報》即日起更名為‘殖民地澳門官報’”(O Boletim do Governo passou a denominar-se Boletim Oficial da Colónia de Macau);而在1928年1月7日則記“《殖民地澳門憲報》自即日起開始出版,直到1950年12月30日”(Boletim Oficial da Colónia de Macau, com publicação semanal, sai desde esta data até 30-XII-1950)⁽⁶⁾。從下文第二小節的論述中將會看到,1828年澳門葡人沒有出版《政府公報》,那麼,當然也就無所謂“更名為‘殖民地公報’”之事。實際情況是,自1928年1月7日第一期開始,澳門當局官方報更名為“澳門殖民地憲報”(Boletim Oficial da Colónia de Macau)(參見附件1)⁽⁷⁾;而在此之前,《澳門憲報》的報頭題名中從未出現過“殖民地”一詞。施書的這個印刷錯誤,又讓湯先生產生了這樣的錯誤認識:“很明顯,這份標題為‘澳門帝汶省公報’1828年還在繼續辦。”

施書還記載“(1838年9月5日)《澳門帝汶索洛省政府公報》開始出版發行”(começou a publicar-se o Boletim do Governo da Província de Macau, Timor e Solor)⁽⁸⁾。這裡陳述的報名是錯的,而時間卻是對的。前面出現的“1816年”和“1828年”記事是編排錯誤導致的誤說,而這裡的“1838年9月5日……開始出版發行”一語才是正確的表述。於是,在澳葡官方報開辦起始時間問題上便出現了正誤混雜的情況。由於施書前後寫出的刊名不同,引者不僅不能對這種正誤混雜的情況加以辨正,還對原作者不交代它們之間的聯繫而感到“很遺憾”。本來祇是一個排版錯誤,當然交代不出前後的聯繫來!不僅如此,引者還在錯誤的前提下“以理揆之”,得出了“澳門政府公報創辦的時間就不是1838年或1839年,而應在1816年以前”的結論,甚至由此懷疑“1822年創辦的《蜜蜂華報》不是澳門第一份報紙”。如此“以理揆之”,結論祇能是南轅北轍。

《澳門憲報》的創刊時間與葡文刊名

對於這份重要報刊的創刊時間與葡文刊名,長期以來有着不同的記述。葡萄牙史學家文德泉神父在其所著《遠東地區的葡文期刊》一書中指出:

1836年12月7日,葡萄牙政府海事海外部發佈敕令,決定在葡萄牙海外諸省出版“公報”(Boletim),其編輯工作由政府秘書處(澳葡當局漢譯為“輔政司署”——引者)負責。兩年後,該項敕令在澳門得到實施,於1838年9月5日出版了《澳門帝汶梭羅省政府公報》(Boletim do Governo da Província de Macau, Timor e Solor)⁽⁹⁾,由威爾斯·威廉姆斯(Dr. Wells Williams)的澳門印刷所(Tipografia Macaense)印刷。⁽¹⁰⁾

施白蒂在其《澳門編年史》第三卷中有類似的記述:

1838年9月5日開始出版《澳門帝汶梭羅省政府公報》(Boletim do Governo da Província de Macau, Timor e Solor)。⁽¹¹⁾



que os Senhores que fossem immediatos por Pautas dos annos anteriores tornassem Conta do Municipio, até se fizerem novas Pautas da eleição do Senado. No mesmo dia 11, os immediatos foram á Contra, e tiveram Sesam Municipal; e d' esta maneira em menos de 24 horas, esta Cidade tornou a ter vizinho a sua representagão municipal. A eleição do Leal Senado, que pelas ordens do Excmo. Governador da India devia ser pela antiga, ou por Pauta, até que S. M. F. a Rainha dás suas ordens a este respeito, fôz lançada para o dia 13 do mesmo mez; e nesse dia teve ella lugar pacificamente. Apparados as Pautas dos Eleitores pelo Sr. Substituto do Juiz de Direito, sahiram para Juizes Ordinarios os Senhores Bernardo Gomes de Leães, e Antonio Joaquim Cortella; para Veredores os Senhores João José Vieira, Vicente Jorge, e Felippe José de Freitas; para Procurador o Sr. Francisco José de Paiva, e para Thesoureiro o Sr. Antonio Vicente Cortella. Todos estes Cidadãos aceitaram seus empregos, cessando as decantadas divergencias das Authoridades, que tam novissimas tem sido ao bom deste Estabelecimento. No dia seguinte o novo Senado principiou a fazer suas sessões, a que foram presentes os Senhores Governador e Substituto do Juiz de Direito. Estas Authoridades tem dado, e continuam a dar todas aquellas Providencias, que lhes parecem a proposito a bem da Administragão Publica, e de todo o mais.

A Corveta, que entrou dentro do Porto, recobida de seus mastros pelo temporal, que apertou perto de Macão, está-se reparando; e já tem prompto o que precisa; pelo qual motivo as obras não soffrerão demoras; e talvez em Outubro, ou Novembro poderá seguir a seu destino para Timor.

ANECDOTA CURIOSA DE UM BONZO EXORCISTA.

Extrahido de um livro China intitulado—*San-si-ko-keni*.

Certo ancão de huma aldeia vizinha vende a sua casa todas as noites apedrejada; e que não podia descobrir o autor de semelhante insulto por mais diligencias, que para isso fizesse; e persuadindo-se afinal ser maldicio da demonio, foi-se a hum pagode assistir; e relatando o caso ao maior dos bonzos, pediu-lhe que houvesse de mandar á sua casa algum bonzo virtuoso, afim de lançar d' ella o espirito maligno.

O Chefe do Pagode, homem que tinha visto o monito, e demais fora soldado na sua mocidade, o como tal descoberto por vezes serem obras de homens, o que se attribua aos espiritos malignos; galhofou algum tanto do bom velho; mas querendo guardat o impostura propria da gente da sua especie, chamou hum bonzo, de quem conhecia a experieça, e ordenou-lhe que acompanhasse o bom velho a sua casa, e que fizesse todas os esforços para lançar della os demonios; e depois tirando-o a parte: "Nam sagais exorcismo algum" disse "sem vos convencerdes, se he espirito, ou carne, o que apedreja a casa daquelle velho; porque muitos casos descrevi eu, quando soldado, que eram obras de homens, o nam de diabos."

Depois de jantar partiram o bonzo, hum servidor do Pagode, e o bom velho, que chegando á sua casa já a acoutece, accomodou seus hospedes na sala, onde fez os arranjos necessarios para passarem a noite; e onde tambem cearam; e durante a comida o bonzo entreteve o velho dos prodigios, que tinha feito com os seus infalliveis exorcismos. Tanto que se aproximou o tempo das pedradas, o velho, todo assustado, pediu licença para se recuher ao seu quarto; o que tam effeito fez deixando na Sala o bonzo, e o criado.

Deitou-se este no chão sobre huma esteira; e seu amo, recostando-se sobre huma paitrona, cahio em profunda meditaçã, da qual foi interrompido por huma chuva de pedradas. Tornou lo a si do susto repentino, começou, junto com o servidor a espreitar pelas janellas da Sala, a ver se poderiam descubrir, se eram humens, ou diabos os que tanto maltratavam a casa; porém foram inuteis as suas pesquisas até que acabou o assalto; exceptuando o terem notado, que as pedradas viaham da parte posterior da casa, e nam da frente, ou lados.

Raiou a manha; pouco tempo depois sahindo o bom velho a comprimentar o bonzo, disse-lhe com ar tristonho: "Já vejo, ó meu reverendo amigo, que os vossos exorcismos não tiveram effeito algum; visto que se nam dormistes toda a noite; devieis ter ouvido a tremenda artilheria, que solminava a nossa casa"—"Verdade he," respondeu o bonzo, "que nada conseguí; entretanto digo-vos, que como nam tenho passado

d' esta Sala, onde me deixastes toda a noite com o meo servidor, nam pude ter a vantagem de espreitar por lá a vossa casa, porque de contrario nam teriam os espiritos malignos decedida vantagem de se refugiarem na posterior d' ella, tornando-se assim inuteis, por nam podê-las ouvir os meos infalliveis exorcismos." Portanto rogo-vos, comiçad o bonzo, que me deixeis a vossa habitaçã.—"De boa vontade, replicou o velho; e pegando-lhe pela mão, introduzio-o á sua mulher, a huma formosa filha, e ao resto da família; mostrando-lhe depois todos os quartos, a cozinha, e o quintal.

Nos o exorcista, que ao quintal havia huma porta para a estrada; que entre a porta e a cozinha havia hum cano assaz espago para passar hum homem; que o quarto da filha do bom velho deixava para o quintal, exspectou fogo, que poderia muito bem ser a manha a causa das pedradas; porém nam communiçava as suas suspeitas.

A noite, quando o velho se despedio, disse-lhe o bonzo, que levasse sua filha a dormir no seu quarto; porque no d' ella pertendia elle, e seu criado fazer as suas observaçõs, e nam convinha, nem era decente que a meinha estivesse no seu quarto junto com elles.

Começou, ás horas de costume, a tremenda chuva de pedras; e o bonzo, já Sr. de casa, conheco que realmente da estrada he que a varejavam. Tanto que diminuo a tormenta, chamou o servidor, o disse-lhe, quando se encaminhava para o quintal, que se puzesse de hum lado do cano, bem cozido com a terra, em quanto elle fazia o mesmo do outro.

Pouco tempo havia que estavam nesta postura, quando sentiram ruido dentro do cano, e pouco depois viram hum vulto, que d' elle sabia para o quintal. Ainda bem nam estava todo fora do cano, quando o bonzo, gritando polo servidor, seguiu fortemente o demonio, que, por algum tempo, e sem proferir palavra, lutou com os seus antagonistas, mas em vam; os quaes confundiram-no para o quarto da meinha; e o bonzo deixando o prisioneiro ao cuidado do servidor, foi-se á procura da luz. (Continuar-se-ha.)

EXTRAHIDO DO CANTON PRESS, 25 DE AGOSTO.

Nam foi o Brigue Algeries de S. M. B. que S. Excmo. Almirante mandou em busca de Antonio Pereira, mas sim a chalupa de guerra Lurne. A chalupa que tencionava fazer o *Captain Black* he ir aos Parais como lugar mais proprio para o Brigue, seus restos, ou alguma parte da equipagem, que se salvasse do naufragio, e quando nesta paragem nam se encontrasse com o objecto das suas pesquisas, dirigir-se a Baía de Toram, e d'alli a outros lugares da costa, nos quaes pôdesse ter acontecido algum desastre aquella embarcaçã. Ultimamente tem havido varios rumores a respeito da sua sorte, muitos dos quaes não se pode trazer satisfactoriamente; a origem donde vieram: o ultimo que ouvimos confirma o primeiro, de que d' ella tivemos—"que hum Navio de Opio tinha dado á costa em Hainan"—"osim nos asseveram terem dito alguns chins chegados á Macão. Sinceramente desejamos, que a investigaçã da Lurne obtenha o desejado fim, ainda que pela extensã da costa, e os escassos meios de intelligencias, que se podem obter de hum lugar a outro, a empresa está bem longe de obter hum bomxito.

Cinco naturaes de Macão, foram o outro dia entregues aquí ás authoridades, e presentemente estã presos na Casa de Conso, onde parece estarem contentes com o tratamento que recebem. Fêto que elles dizem, parece, que subindo pelo rio n' hum pequeno bote de Macão, ou chins, dêrão contra algum baizo, ou pedras no meio da noite, e se perderam. Nadando chegaram a terra, e d' este modo se entregaram nas mãos dos Mandarins.

AVIZO

Pedi nos aos Srs. Subscritores, e ao publico em geral, que queiram desculpar o nam publicar-nos na nossa 1a. folha os Pregos Correntes, visto nam haver espaço para isso; porém accor panham o seguinte numero. Advertimos, que as folhas avulsas se venderam por 30 avos cada huma; por nam ser justo, paguem mais do que as pessoas, que as compram a qualquer preço; por equivoço se poz no Prospecto 25 avos, em lugar de 30 por folha, e as folhas avulsas vendem-se em casa do Director né Largo do Senado.

MACAO
IMPRESSO E PUBLICADO POR
M. M. D. PEREIRA.
Na Typographia Macaense—1868.

湯開建先生在上引〈前言〉中對該報的出版有這樣的說明：

經調查及多方追尋，現存的澳門政府公報是從1838年開始的，我們找到的第一份政府公報是1838年9月12日星期三的報紙，而且註明為第一簿（Vol. 1）第一號（No. 1），其標題為 Boletim Official do Governo de Macau（《澳門政府憲報》），報頭標題與《中國叢報》相同，然而時間不同，《中國叢報》稱1838年9月5日創辦，逢星期五出報，而現存報紙則是1838年9月12日星期三。施白蒂記錄不僅時間為1838年9月5日，而且記錄其報名為“澳門帝汶索洛省公報”。據徐薩斯（Montal to de Jesus）《歷史上的澳門》，帝汶、索洛爾（Solor）歸併澳門為一省在1844年，故知1838年時不可能出“澳門帝汶索洛省公報”名，而且從現存報紙實樣看，上面明確為“澳門政府憲報”之名，並無“帝汶”、“索洛”字樣，疑為施白蒂的誤記。因此，根據現存報紙，準確的說，1838年再次創辦的澳門政府的官報是在1838年9月12日星期三，標題為“澳門政府憲報”。⁽¹²⁾

在此，湯先生引澳門帝汶索洛省建於1844年之既知事實並依據現存報紙實樣駁定施白蒂等人記述報頭標題為錯誤，是具有相當說服力的。然而，這並沒有完全解決問題。由於湯先生不加鑒別地接受了施書關於“1816年”和“1828年”澳葡當局創辦官報的紀事，這裡又得出了1838年9月12日出版的澳門政府官報是“再次創辦”的錯誤說法。事實上，文德泉和施白蒂二人對《澳門憲報》名稱的記述確係錯誤，但對該報開辦時間的記述則是正確的。

其實，在查閱該報時，祇要稍微細緻一些，便不難發現其中的問題——

其一，9月12日的報紙標註為“第1號”，接下來卻是第3號，那麼第2號何在？

其二，第3號報的頁碼是9-12頁，9月12日報的頁碼卻是5-8頁，後者若是第1號，為何不從“1”開始編碼？

其三，更為重要的是，我們在澳門歷史檔案館查閱《澳門憲報》縮微膠捲時，在9月12日報的前面找到了一頁，頁眉有“4 Boletim Official do Governo”字樣，頁面右下方標有“Macao Impresso e Publicado por M. M. P. Pecado Na Typographia Macaense -1838”（參見附件2）。這樣的頁眉和頁尾落款與後面第8頁、第12頁的頁面完全一樣。⁽¹³⁾

由此獲知，《澳門憲報》創刊時，每週出版一號，每號4頁，前面提到的“4”、“8”、“12”頁依次是第1號、第2號和第3號的末頁，9月12日報的“第1號”實際上是第2號的誤刊。

總之，《中國叢報》的記述是準確的：《澳門憲報》創刊於1838年9月5日，當時的報名為“澳門政府憲報”（Boletim Official do Governo de Macao）。文德泉和施白蒂二人對該報報頭題名的記述是錯誤的，而對創辦時間的記述則是正確的。

《澳門憲報》停刊的時間與期號

《澳門憲報》自1838年9月5日創刊後曾停刊過。長期以來，論者對停刊的時間和期號的記載亦多有不同。文德泉在前引著作中指出：

截至1839年1月9日，《憲報》僅出版了五期（號）便停刊了，1840年1月8日復刊，直到現在（即1965年——引者）。⁽¹⁴⁾

施白蒂指出：

（《澳門帝汶省公報》）僅出版了5期，1839年1月8日停刊。

1839年1月8日，《澳門帝汶梭羅省政府公報》停刊，該報由 S. Wells Williams 的 Tipografia Macaense 印刷，出版了五期之後停刊，第二年才復刊。⁽¹⁵⁾

湯先生在前引文後接着說：

《澳門政府憲報》於1838年9月12日再次創辦後，出了五期，到1839年1月9日停辦。⁽¹⁶⁾

BOLETIM OFFICIAL



DO GOVERNO DE MACAO. p. 65

*Et levis et constans, ut res expostulat, esto:
Temporibus mores sapiens sine crimine mutat.* CATÃO.

Vol. I. QUARTA-FEIRA 26 DE DEZEMBRO DE 1838. No. 17.

PARTE OFFICIAL.

COPIA DOS S.ºs DA SESSÃO DO ILLMO. LEAL SENADO
DE 3 DE OUTUBRO DE 1838.

Apprezentou o Procurador Francisco José de Paiva o projecto de Regulamento para a Procuratoria.—A vista do dito projecto.—Assentou-se nomear huma Commissão composta de tres Membros, os quaes recabiram em os Cidadãos João Baptista de Miranda e Lima, e Francisco Antonio Pereira da Silveira, e o mesmo Peneirador Author do projecto; ficando o Escrivão da Fazenda authorizado para avizar aos ditos nomeados, para se entender com o dito Procurador, a fim de apprezentar o resultado do seu trabalho a esta Meza para competente deliberação.

Disse o Illmo. Governador Adriaem Accacio da Silveira Pinto.—Com a vinda a esta Cidade da Corveta Infanta Regente, veio a necessidade de fazer neste anno huma despesa enorme, augmentada com o grande numero de Officiaes, que nesta monçã vieram para seguir para Timor, accrescenta-se a isto, que alguns Credores deste Leal Senado pediram ser embolçados quanto antes de diversas quantias, que lhe haviam emprestado, e facilmente se concluiu de necessidade em que estamos de promover a cobrança do que devam a esta Administração; e por isso proponho, que se ordene ao Escrivão da Fazenda remetta ao competente Juizo huma Lista bem especificada de todos os devedores a fim de serem por alli instigados a pagar, tendo em attenção os ajustes a que se comprometteram os respectivos devedores.—Assentou-se unanimamente assim se fazer.

Disse mais o mesmo Illmo. Governador.—Achando-se prebrenchidos os Empiegos de Enfermeiros, e Almoxarife do Hospital Militar por individuos do Batalham Principe Regente recebendo tam somente a paga correspondente aos seus Postos, e abonada em a respectiva Folha de pagamento, faço disso sciente a esta Meza, a fim de se tomarem os assentos competentes. O Regulamento para o Hospital começou a ter devida, e completa execução em o primeiro deste mez, o que igualmente faço sciente, a fim de se lançarem as Verbas competentes por cauza de certas gratificações do que o mesmo trata, e que pertencem ao Cirurgião-mór Director, e aos dois Ajudantes de Cirurgia. O que ouvido: Se ficou de accordo.

Foi novamente lido o Regulamento de Policia para o Porto desta Cidade, ficou approvado com as emendas da redacção, e mandou-se imprimir, e publicar para o devido effeito.—Silveira Pinto.—Gomes.—Vicira.—Freitas.—Jorge Lemos.—Paiva.

Está conforme.—Joze Joaquim Barros.
 Escrivão da Fazenda.

COPIA DOS S.ºs DA SESSÃO DO ILLMO. LEAL SENADO
DE 17 DE OUTUBRO DE 1838.

Ponderando-se nesta Sessão a longa interrupção havida nas Sessões desta Administração pela molestia dos dois Juizes Ordinarios, facto que por muitas vezes tem causado

demora no Serviço publico, que a não deve ter.—Assentou-se unanimemente, que remidos mais de metade dos Membros desta Administração possa haver as Sessões do estillo, sem que a falta de hum, ou mais Vogues seja motivo legitimo de as não haver.

Disse o Illmo. Substituto do Juiz de Direito João Baptista Gomes.—Não me convindo habitar a Casa destinada para residencia dos Ouvidores, por isso que ella não tem as commodidades necessarias para a minha familia, não entendo que me via obrigado a mudar de Casa, em que habitava, concordei com a Cidadã João José dos Santos ceder-me por algum tempo aquella, em que elle morava, passando para a das Ouvidores, pagando eu por ella a quantia que este Senado julgar propria, e isto em virtude de huma deliberação aqui tomada de se alugar a Casa em quanto não pudesse ser habitada por quem pertencem de Direito, isto mesmo concordei com o Illmo. Senhor Governador, e maioria dos Senhores Vogues do Leal Senado, e agora só me resta pôr se arbitrar a somma mensal, que deve pagar-se por aquella Casa de aluguer, a fim de entrar no conto em tempo competente ao que me obriga.—Não deveria o Senado receber aluguer algum por hum pequena accommodação feita por pouco tempo, e muito principalmente por ser em proveito do dito Illmo. Substituto do Juiz de Direito, a quem de direito pertence a moradia das ditas Casas; mas este agradeço, e não accitando de maneira alguma esta graciosa offerta, porque sempre coerente com os seus principios não quer retrogradar na offerta, que fez ao Illmo. Senhor Governador para que as ditas Casas se arrendassem em proveito da Fazenda, presistio em pagar o aluguer, que se arbitrasse, que effectivamente julgaram fosse de cincoenta patacs.

Disse o Illmo. Governador Adriaem Accacio da Silveira Pinto.—O nosso Commercio com a Cochinchina, Cambôja e Siam acha-se completamente aquitillado, não se anno do ha muitos annos para aquelles sitios nem huma unica Embarcação Portugueza, entre tanto que nos estamos sustentando hum Legação em Siam, que tem custado a Caixa deste Estabelecimento desde Fevereiro de 1833 até Fevereiro ultimo 6948 taels 352 caixas, a fora outras despesas com o Destacamento, que alli esteve sem utilidade, [a fora tambem os atrasados gastos, que importam em bons mil taels,] e só pela frivola jaçanca de conservarmos huma Feitoria, aonde se acha o Pavilhão Portuguez. O Senhor Vice Rei D. Manoel de Portugal e Castro lembrou a este Senado em a sua Portaria de 24 de Abril de 1834 a recommendação, que lhe havia feito em Maio de 1831 para a renovação das relações commerciaes entre aqelles Estabelecimentos, authorizando-o a declarar livres, e izentos de Direitos em a Alfandega desta Cidade por certo numero de annos os generos vindos daquelles Portos, sendo exportados em Navios Portuguezes; he de creer, que o Senado daquelles tempos desse a esta recommendação a importancia, que ella merecia, mas as relações Commerciaes tem continuado a estar interrompidas e não vejo mesmo que algum Commerciante tente armar para alli. Proponho por tanto se façam publicas por Edital as vantagens, que se concedem aos Armadores, que pertenderem navegar para aquelles pontos, e se este convite não produzir effeito algum salutar, proponho igualmente se represente a S. Magestade, e ao Governo Superior a inutilidade da continuação de hum Consul, Secretario, e Ac. em Siam em detrimento manifesto da Caixa Publica deste Estabelecimento ja carregada com huma enorme divida

然而，根據我們逐期查閱獲得的結果，上述對《澳門憲報》停刊時間及出版期號的記述均有誤。報紙實樣顯示（參見附件3），《澳門憲報》第一階段出版至1838年12月26日停刊，而不是1839年1月9日，期號亦不是僅有五期，而是多至十七期。

《澳門憲報》復刊的時間

關於《澳門憲報》復刊的時間，各家著述記載也不同。內維斯（João Alves das Neves）轉述費爾南德斯（Gabriel Fernandes）1888年發表的〈澳門報刊〉（O Jornalismo em Macau）一文的內容指出：“（澳門憲報）於1846年1月8日重新開始出版，出版至同年4月9日……”⁽¹⁷⁾前引文德泉稱“1840年1月8日復刊”。施白蒂則有兩說：

1840年1月8日，重新出版《澳門帝汶梭羅省政府公報》（reaparecimento do Boletim do Governo da Provincia de Macau, Timor e Solor）。

1846年1月8日，第二次開始出版（começou a publicar-se, pela segunda vez, a gazeta oficial）該官方刊物，名為《澳門帝汶省政府憲報》（Boletim Oficial do Governo da Provincia de Macau e Timor）。⁽¹⁸⁾

湯先生也有自己的說法：

到1840年1月8日再次恢復，直到1844年之前其報名一直為《澳門政府憲報》。1844年9月20日，帝汶與索洛（又譯作梭羅）從印度政府分離出來劃歸澳門，故1846年以後的報紙均以《澳門帝汶索洛省憲報》為報名……⁽¹⁹⁾

這樣，關於《澳門憲報》復刊的時間，我們便有了兩種說法：“1840年1月8日”和“1846年1月8日”。那麼，究竟何者為正確呢？筆者經過考證，傾向於以後者為正——

其一，澳門歷史檔案館工作人員在拍攝縮微膠卷時，有兩種說明：“Faltam xxx números / páginas”和“Não há”。前者意為“缺少 x x x 號或頁”，後者意為“沒有出版”。在1838年之

後和1846年之前，有一個說明：“1839 a 1845, Não há”⁽²⁰⁾。我們的理解是：1839-1845年沒有出版《澳門憲報》。

其二，與創刊時的情況一樣，1840年1月8日時不可能有《澳門帝汶梭羅省政府公報》（Boletim do Governo da Provincia de Macau, Timor e Solor）。

其三，在葡萄牙學者編製的有關澳門地區出版刊物的清單中，雖然提到1840年1月8日出版《澳門憲報》，但其他一切資訊全無⁽²¹⁾；迄今為止，亦未見任何西方學者在他們的研究中披露和引用過1839-1845年的憲報資料。⁽²²⁾

其四，我們注意到文德泉神父在書中有這樣的說明：

從1840年1月到4月9日前，（憲報）在公報印刷所（tipografia do mesmo Boletim）印製，4月9日這一天轉而由席爾瓦—索薩印刷所（Tipografia de Silva e Sousa）印製。⁽²³⁾

經查對獲知，《澳門憲報》1846年1月8日（第1號）至4月2日（第13號），皆標有“Na Imprensa do Boletim”（即公報印刷所），而自4月9日（第14號）起，皆標有“Macao-Na Typ. de Silva e Sousa”（即席爾瓦—索薩印刷所）。由此我們認為，文神父書中的“1840年”應該是“1846年”的誤印。

施白蒂的兩個說法是相互矛盾的。前文已經述及，其第一個說法顯然是不正確的，因為1840年時沒有“澳門帝汶梭羅省”。再者，第一個說法稱“重新出版”（reaparecimento），第二個說法又說“第二次出版”（pela segunda vez），而兩個說法所指出的刊名又不同，給人的印象似乎是兩個不同的刊物。此外，第二個說法中的刊名多了“Official”，卻少了“Solor”。可見，施白蒂對《澳門憲報》的介紹，時間和名稱都不一致，引起了不必要的混亂，所以，施書的介紹不足為據。

再看湯先生的說法。湯文稱“1846年以後的報紙均以‘澳門帝汶索洛省憲報’為報名”。這是對的，但如果要直譯的話，應該是“澳門帝汶索洛省政府公報”，因為報頭原文去掉了“official”，而加上了“governo”（參見附件4）。按照湯文的意思，從1840年1月8日恢復，直到1844年之前，報名一直為“澳門政府憲報”，而1846年以後的報紙



BOLETIM DO GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAO, TIMOR, E SOLOR.

Assim, sem comprometter, os publicos interesses, se satisfará ao maior de todos elles, que consiste em que toda a verdade se diga, a quem toda a verdade he devida.

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA.

VOL. I.

Macao, Quinta-feira 8 de Janeiro de 1846.

NUM. I.

PARTE OFFICIAL

Repertição do Governo

MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR.—Secção do Ultramar.—N.º 281.—Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Provincia de Macão Timor e Solor, a incluzza copia autentica do Decreto do 20 do corrente; pelo qual A Mesma Augusta Senhora Hôve por bem constituir a dita Provincia, e separa-la da dependencia do Governo Geral do Estado da India, a que até aqui era subordinados os dous Governos de Macao, e de Timor e Solor, e Determina Sua Magestade, que a dita Governador ponha logo em execução o referido Decreto, como nelle se contém. Paço de Belem, 27 de Setembro de 1844. *Joachim José Calçada.*

MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR.—Secção do Ultramar.—Tendo reconhecido, que a dependencia em que se achão do Governo Geral do Estado da India o Estabelecimento de Macao, e o de Solor, e Timor, he desvantajosa, e gravemente prejudicial pelo embaraço, e confusão, que produzem nas operações governativas dos mesmos Estabelecimentos as deliberações d'aquelle Governo Geral, ora tardias, e importantes, diatadas de tão longa distancia, e sujeitos ao retardamento de motivos mínimos; ora inextinguíveis por não conformes com as Determinações do Meu Governo directamente transmitidas ás Authoridades dos referidos Estabelecimentos por assim o exigir o bem do Serviço, e Tendo outen sido reconhecido, que a organização interna dos mesmos Estabelecimentos carece de algumas modificações, pelas quaes entre no Systema porque são regulas as outras Possesões Ultramarinas; por todas estas razões: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, e o de Estado, segundo a Carta de Lei de 2 de Maio de 1843: Decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Cidade de Macao; e os Estabelecimentos de Timor, e Solor, com todas as suas Dependencias, o territorio a que tem Direito a Cruz Portugueza formará huma Provincia que se denominará Provincia de Macao, Timor, e Solor, independente quanto ao seu Governo do Geral do Estado da India.

Art. 2.º O Governador da dita Provincia será considerado na mesma classe e categoria, que o Decreto do sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, assignou ao Governador das Ilhas de S. Thomé e Príncipe.

Art. 3.º O sobredito Governador residirá em Macao, e terá hum Governador Subalterno em Solor, e Timor.

Art. 4.º Junto do mesmo Governador haverá hum Conselho de Governo, composto dos Chefes das Repartições Judicial, Militar, Fiscal, e Ecclesiastica, e de mais dous Concellheiros, que serão o Presidente do Real Senado, e o Procurador da Cidade, tendo o mesmo Concellho as duas attribuições, que lhe Decreto de sete de Dezembro competem nos Concelhos dos Governadores Gerais.

Art. 5.º Os Governadores tanto o da Provincia, como o Subalterno, tendo como Regulamento os Decretos de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, e o de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos trinta e oito, cumprido as determinações das Leis vigentes, e as ordens e Instruções, que se tiverem dado pelas Repartições competentes aos dous Governos de Macao, e de Solor e Timor, em tudo que se não oppuzer ás disposições deste Decreto.

§ Unico. O actual Governador de Macao, e o de Solor e Timor continuarão a servir os seus empregos, o primeiro na categoria de Governador independente da provincia, e o segundo de Subalterno, desde como está determinando no Artigo dezoito do Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis.

Art. 6.º Para a Administração da Fazenda Publica da Provincia se instalará logo em Macao, huma Junta, segundo o Decreto de dezeses de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e terá por Presidente o Governador da Provincia, e serão Vozes o Juiz de Direito, o Escrivo, o Thesoureiro, e o Contador, da mesma Junta da Fazenda. Huma Decreto regulamentar designará as attribuições, e mais especialidades deste Corpo Collectivo.

§ 1.º Esta Junta de Provincia terá huma Delegação, ou Adjuncto em Timor, que lhe será em tudo sujeita, composta da Governador como Presidente, de hum Escrivo da Fazenda, e de hum Thesoureiro affiançado.

§ 2.º O Real Senado de Macao logo que a dita Junta estiver instalada fará entregar-lhe por Inventaria todos os fundos da Fazenda Publica que existirem em ser, e bem assim todos os livros, papeis, contas, e esclarecimentos sobre dividas activas, e passivas, e queresquer outros, que tenham relação com a Fazenda Publica, e de tudo haverá o Senado a competente reserva.

§ 3.º Semellantemente serão entregues ao Adjuncto de Timor todos os fundos, livros, e papeis, que tiverem relação com a Fazenda Publica, passando-se igual reserva a quem as entregar.

Art. 7.º O Real Senado de Macao continua em todas as suas funções, que não são alteradas por este Decreto, cumprido-lhe todas as attribuições, que pelo Codice Administrativo hecom as Camaras Municipaes, e o Procurador da Cidade.

均以“澳門帝汶索洛省憲報”為名。那麼，從1844年之後到1846年以前的《憲報》名稱是甚麼呢？再者，湯文的註釋顯示，其介紹《澳門憲報》的資料來自施白蒂的《澳門編年史》中譯本，表明作者未據《憲報》原刊。但後面在批評鄧開頌先生徵引《澳門憲報》資料“失誤較多”時卻又宣稱：“實在令人大惑不解，我查遍1844年的憲報根本就找不到上述記載。”⁽²⁴⁾這不免讓人產生迷惑。然而這並不重要，而重要的是，人們對1844年《憲報》中的歷史資訊感興趣，很想閱讀為湯先生所遍查的那些資料，相信能夠從中找出澳門歷史的寶貴史料，然而至少從目前看來，那是不太可能的事情。

澳門憲報葡語名稱的變化

《澳門憲報》創辦後，其葡語名稱多有變化，1880年1月3日第1期始有報頭漢譯名“澳門地捫憲報”（參見附件5），帝汶與澳門分離後報頭題名為“澳門憲報”。長期以來，不論報刊史論文的介紹，還是《憲報》的專題介紹，對該報的葡語名稱一直沒有一個準確的說法。

施白蒂指出：

1846年1月8日，再次開始出版該官方刊物，其名稱為 Boletim Oficial do Governo da Provincia de Macau e Timor，每週一期，直到1897年12月31日（自1871年起去掉了do Governo 字樣）。

1897年1月2日，O Boletim do Governo 改名為 Boletim Oficial do Governo da Provincia de Macau。⁽²⁵⁾

湯先生在前引文字後接着指出：

1844年9月20日，帝汶與索洛（又譯作梭羅）從印度政府分離出來劃歸澳門，故1846年以後的報紙均以“澳門帝汶索洛省憲報”為報名，其後由於帝汶和索洛兩島於1850年10月29日至1851年9月15日、1856年9月25日至1857年9月15日及1863年12月7日至1866年11月26日短暫脫離澳門，報名又改為《澳門政府憲報》。到1866年11月26日，葡國重組海外省，將澳門與帝汶

併作一省，其後報名為 Boletim da Provincia de Macau e Timor。到1880年1月30日出現中葡雙語報名時，中文報名為“澳門地捫憲報”，這種情況一直持續到1896年10月21日，帝汶獨立自治。故1897年後報名又改為Boletim Oficial do Governo da Provincia de Macau，中文名“澳門憲報”，該報名一直維持到1927年12月31日。⁽²⁶⁾

兩位學者的陳述存在一些錯訛。首先，施白蒂所記再次出版該刊物的時間是正確的，但報名中多了“Official”一詞。事實上，“Official”一詞僅在1838年第1至17期出現在報頭上，此後各期僅在行文中的簡稱“Boletim Oficial”中出現。直到1891年1月2日第1期，報頭題名中才重新出現“Boletim Oficial”一詞。此外，施書所謂“自1871年起去掉了do Governo”字樣一語，也與事實不符。《憲報》實樣顯示，自1867年2月25日第8期開始，報頭題名中就去掉了“do Governo字樣”，直到1891年1月2日第1號才加以恢復。

湯文中“1846年以後的報紙均以‘澳門帝汶索洛省憲報’為報名”一語是正確的，但接下來的陳述就讓人不知所云了。“1846年以後”跟着又是一個“其後”，究竟甚麼時候“報名又改為‘澳門政府憲報’”並沒有交代清楚。根據我們閱讀的結果，1846年復刊後的報名至少持續到1856年5月24日。此後一年多時間《憲報》缺藏，我們無從斷定是否改名。但至少從第4卷第1號，即1857年10月31日起，報名已改為“Boletim do Governo de Macau”（直譯為“澳門政府公報”）。雖然葡王於1866年11月26日發佈敕令，宣佈將帝汶與澳門合併，重新組建澳門帝汶省⁽²⁷⁾，但直到1867年2月18日，《憲報》第13卷第7號才改名為“Boletim do Governo de Macau e Timor”（直譯為“澳門帝汶政府公報”）（參見附件6），並旋即於第8期（1867年2月25日）改為“Boletim da Provincia de Macau e Timor”（直譯為“澳門帝汶省公報”）（參見附件7）。這樣的情況並未持續到1896年，而是自1891年1月2日起就將報名改為“Boletim Oficial do Governo da Provincia de Macau e Timor”（直譯為“澳門帝汶省政府憲報”），報頭漢譯名仍沿用“澳門地捫憲報”（參見附件8）。⁽²⁸⁾ 1896年12月31日，《澳門地捫



憲報》第52期第1附報（參見附件9）刊登了葡王於1896年10月15日發佈的敕令，決定將帝汶與澳門政府分離，組建單獨的帝汶自治區，並於同期刊登了澳門總督第183號訓令，宣佈自即日起終止帝汶對澳門的從屬地位。⁽²⁹⁾ 同日出版的第52號第2附報，將葡文和中文報名分別改為“Boletim Oficial do Governo da Provincia de Macau”和“澳門憲報”（參見附件10）。

結束語

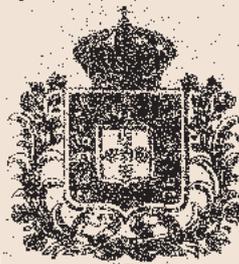
《澳門憲報》對於近現代澳門歷史研究的重要性，可以用這樣的話來概括：一個人研究近代以來的澳門歷史，若不系統閱讀《澳門憲報》的中葡文獻，就算不上全面佔有了澳門歷史資料；一部近現代“澳門歷史”，若不全面利用《澳門憲報》中的歷史資訊，不論它出自何人之手，都不能算是“全史”。

《澳門憲報》的確是研究近現代澳門歷史的資料寶庫，但它又不是一座“露天礦”，讓人俯拾即可盡得其寶。事實上，長期以來各家論者之所以在對該報出版及內容的介紹方面存在模糊甚至錯誤認識，恰恰就在於沒有“遍查”該報，甚至不加甄別地依據了一些錯誤的二手資料。至於充分挖掘和利用其中的史料，更不是一件容易的事情，須付出長期艱苦的勞動，才能有所收穫。

【註】

- (1) 該報創刊時並無中文名稱，而葡文名稱前後多有變化。1880年開始出現中文題名“澳門地攤憲報”，1896年12月澳門與帝汶分離後題名為“澳門憲報”。考慮到稱謂上的習慣，本文將該報統稱為“澳門憲報”。
- (2) 關於《澳門憲報》內容介紹方面的問題，容待筆者另文討論。
- (3) 湯開建、吳志良主編：《〈澳門憲報〉中文資料輯錄（1851-1911）·前言》（以下簡稱〈前言〉），澳門基金會，2002年，頁XXV-XXVI。又見湯開建：〈進一步加強澳門近代史研究——以《澳門憲報》資料為中心展開〉，《澳門歷史研究》創刊號，澳門：澳門歷史文化研究會，2002年；湯開建：〈進一步加強澳門近代史研究——以澳門憲報資料為中心展開〉，《學術研究》2003年第6期。
- (4) 除本文將要論及者外尚有多例，如：1553年項下的文字，同樣出現在三個世紀之後的1853年項下（Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 1, Séculos XVI-XVII, p. 39; Vol. 3, Século XIX, p. 155. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 1997, 1995.）。再如：1860年11月18日項下的文字雖

- 與1869年11月18日項下的文字不盡相同，但所記述內容卻是同一件事，而事實上後者才是正確的（Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, pp. 187, 226.）。
- (5) 施白蒂：《澳門編年史》中譯本第3卷，頁19、40，並見 Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, pp. 36, 115.
 - (6) 施白蒂：《澳門編年史》中譯本第3卷，頁40，並見 Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, p. 56; Vol. 4, p. 244.
 - (7) *Boletim Oficial da Colônia de Macau*, Numero 1, 7 de Janeiro de 1928, p. 1.
 - (8) Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, Século XIX, p. 87.
 - (9) 出版時未有原刊漢譯刊名，此為通譯。
 - (10) Pe. Manuel Teixeira, *Imprensa Periódica Portuguesa no Extremo Oriente*, Macau: Instituto Cultural de Macau, 1965, pp. 27-28.
 - (11) Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, Século XIX, p. 87.
 - (12) 湯開建：〈前言〉，頁XXVI。
 - (13) 澳門歷史檔案館館藏縮微膠卷編號：Mic. C0689。
 - (14) Pe. Manuel Teixeira, *Imprensa Periódica Portuguesa no Extremo Oriente*, p. 28.
 - (15) Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, Século XIX, pp. 87, 89.
 - (16) 湯開建：〈前言〉，頁XXVI。
 - (17) João Alves das Neves, *A Imprensa de Macau e as Imprensas de Língua Portuguesa no Oriente*, Macau: Instituto Cultural de Macau, 1999, p. 61.
 - (18) Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, Século XIX, pp. 96, 115.
 - (19) 湯開建：〈前言〉，頁XXVI。
 - (20) 澳門歷史檔案館館藏縮微膠卷：第C0689號。
 - (21) João Alves das Neves, *A Imprensa de Macau e as Imprensas de Língua Portuguesa no Oriente*, p. 110.
 - (22) 薩安東先生（António Vasconcelos de Saldanha）被認為是研究中葡關係成就最為卓著者，在其主編的《葡中關係史資料彙編》以及個人專著《葡萄牙在華外交政策（1841 - 1854）》（澳門基金會1997年中文版）和 *O Tratado Impossível – Um exercício de diplomacia lusochinesa num contexto internacional em mudança, 1842-1887* (Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, 2006.) 中，多處徵引1846年以後的《澳門憲報》，但未見1839-1845年的《澳門憲報》。
 - (23) Pe. Manuel Teixeira, *Imprensa Periódica Portuguesa no Extremo Oriente*, pp. 28-29.
 - (24) 湯開建：〈前言〉，頁XXVIII-XXIX。
 - (25) Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau*, Vol. 3, Século XIX, pp. 115, 348.
 - (26) 湯開建：〈前言〉，頁XXVI。
 - (27) *Boletim do Governo de Macau e Timor*, Vol. XIII, N.º 7, 18-02-1867, pp. 33-34.
 - (28) 雖然報頭題名中有“Boletim Oficial do Governo”字樣，但中文標題中卻沒有“澳門政府憲報”字樣，民國時期始有“澳門政府公報”字樣。
 - (29) *Boletim Oficial do Governo da Provincia de Macau e Timor*, 1.º Suplemento ao N.º 52, 31-12-1896, pp. 597-598.



BOLETIM DO GOVERNO DE MACAU E TIMOR

PARTICULAR

N.º 21

O Governador de Macau e Timor determina o seguinte:

Comprende a seguinte que os terrenos que de direito pertencem a esta casa da misericórdia, e bem assim todas as propriedades situadas n'esses terrenos que indistintamente pagam Oros a Fazenda pública de Macau: hei por conveniente incumbir e assignar ao Sr. D. João Maria de Castro, Alcaide e Alcaide-mor da povoação que antes da assignação e medidas que foram tomadas, por o conhecimento do objecto: a fim de que se possa legalizar um repartição competente, a que de direito hei no benefício da santa casa da misericórdia. As autoridades a quem o conhecimento e assignação desta pertencer assim o tenham entendido e cumprido. Macau 18 de fevereiro de 1867.

João Maria de Castro e Morais, Governador de Macau e Timor.

N.º 22

O Governador de Macau e Timor determina o seguinte:

Atendendo ao que me representa a real procuradoria do Hospital de Macau, D. João Antonio Lopes da Silva, hei por conveniente autorizar a presidente da administração administrativa do mesmo, para que seja nomeado por portaria d'esse governo de 15 do corrente mês, as autoridades a quem o conhecimento e assignação desta pertencer assim o tenham entendido e cumprido. Macau 13 de fevereiro de 1867.

João Maria de Castro e Morais, Governador de Macau e Timor.

N.º 23

O Governador de Macau e Timor determina o seguinte:

Atendendo ao que me representa a real procuradoria do colégio d'esta colónia, D. João Rodrigues Gonçalves, hei por conveniente assignar a presidente da administração administrativa da santa casa da misericórdia, as autoridades a quem o conhecimento e assignação desta pertencer assim o tenham entendido e cumprido. Macau 13 de fevereiro de 1867.

João Maria de Castro e Morais, Governador de Macau e Timor.

Ministério dos Negocios da Marinha e Ultramar

2.ª Divisão—2.ª Repartição

N.º 31

Mando Sua Magestade El Rei para o secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar participar ao governador de Macau, para que assim o faça com o Sr. D. João Joaquim dos Remedios, Chefe de batalha do Portugal em Hongkong, que por decreto de 20 de novembro ultimo foi elevada a honra de ser nomeado ao grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, cujo diploma deveo solicitar para ministerio de rebo

na conferencia de S. João. Pago em 17 de fevereiro de 1867.—Fazenda da Real Sociedade.

N.º 31

Mando Sua Magestade El Rei para o secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar participar ao governador de Macau, para que assim o faça com o Sr. D. João Joaquim dos Remedios, Chefe de batalha do Portugal em Hongkong, que por decreto de 20 de novembro ultimo foi elevada a honra de ser nomeado ao grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, cujo diploma deveo solicitar para ministerio de rebo

N.º 32

Mando Sua Magestade El Rei para o secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar participar ao governador de Macau, para que assim o faça com o Sr. D. João Joaquim dos Remedios, Chefe de batalha do Portugal em Hongkong, que por decreto de 20 de novembro ultimo foi elevada a honra de ser nomeado ao grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, cujo diploma deveo solicitar para ministerio de rebo

N.º 33

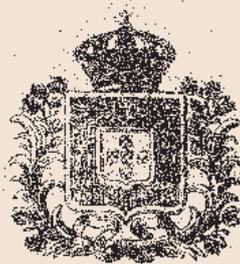
Mando Sua Magestade El Rei para o secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar participar ao governador de Macau, para que assim o faça com o Sr. D. João Joaquim dos Remedios, Chefe de batalha do Portugal em Hongkong, que por decreto de 20 de novembro ultimo foi elevada a honra de ser nomeado ao grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, cujo diploma deveo solicitar para ministerio de rebo

N.º 34

Mando Sua Magestade El Rei para o secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar participar ao governador de Macau, para que assim o faça com o Sr. D. João Joaquim dos Remedios, Chefe de batalha do Portugal em Hongkong, que por decreto de 20 de novembro ultimo foi elevada a honra de ser nomeado ao grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, cujo diploma deveo solicitar para ministerio de rebo

N.º 35

Mando Sua Magestade El Rei para o secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar participar ao governador de Macau, para que assim o faça com o Sr. D. João Joaquim dos Remedios, Chefe de batalha do Portugal em Hongkong, que por decreto de 20 de novembro ultimo foi elevada a honra de ser nomeado ao grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, cujo diploma deveo solicitar para ministerio de rebo



BOLETIM DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR

PART. OFFICIAL

N.º 74

Convenções da Província de Macau e Timor de Termino e seguinte:

Atendendo ao que as representações do alcaide João de Aguiar Braga, hai por convenções e concessão de cargo de administrador do commercio administrativo da mesma parte da administração, para que fizeo mandado por portaria d'esses governos do 25 de novembro de 1887. As autoridades a quem o reconhecimento e concessão d'este posto quer assim e se delem interdição e suspensão. Macau 22 de Setembro de 1887.

João Maria de Sousa e Noronha
Governador de Macau e Timor

N.º 75

Convenções da Província de Macau e Timor de Termino e seguinte:

Atendendo ao que as representações do alcaide João de Aguiar Braga, hai por convenções e concessão de cargo de administrador do commercio administrativo da mesma parte da administração, para que fizeo mandado por portaria d'esses governos do 25 de novembro de 1887. As autoridades a quem o reconhecimento e concessão d'este posto quer assim e se delem interdição e suspensão. Macau 22 de Setembro de 1887.

João Maria de Sousa e Noronha
Governador de Macau e Timor

Ministerio dos Negocios do Exterior

Regulamento do Exercito

Constituição e organização do exercito

Atendendo ao que as disposições de...

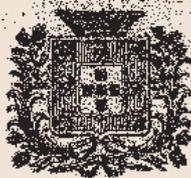
Atendendo ao que as disposições de...

Atendendo ao que sobre alguns dos...

Atendendo a que, além do serviço...



BOLETIM OFFICIAL



DO

GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR

報 憲 門 地 門 澳

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1896—1.º SUPPLEMENTO AO N.º 52

報附一第號二十五第 日七廿月一十年卯丙 日一卅月二十年六十九百八千壹 日四拜禮

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DE TIMOR

Copia.—D'um telegramma expedido da Pena em 16 de setembro de 1896, 10 horas 41 minutos da manhã. "Governador de Timor. Felicito-te e desejo que em meu nome levas officiaes e soldados que mais uma vez provaram a valentia do povo portuguez.—El-Rei."

Está conforme.—Secretaria do governo de Timor em Dilly, 14 de dezembro de 1896.—O secretario do governo, *João B. Gonsalves*.

Copia.—D'um telegramma expedido de Cascaes, em novembro de 1896. "Governador Timor. Felicito-te e desejo em meu nome alogias todos os nossos camaradas que contribuíram para o bom exito d'esta campanha que veio mais uma vez provar o valor dos nossos soldados.—El-Rei."

Está conforme.—Secretaria do governo de Timor em Dilly, 14 de dezembro de 1896.—O secretario do governo, *J. B. Gonsalves*.

Copia.—De telegramma expedido de Lisboa no dia 17 de setembro de 1896:

"Consul Portugal Makassar.—Transmitta Governador Timor calorosas felicitações V. Ex.* officiaes praças novas victorias obtidas governo Louva V. Ex.* manda louvar tropas arraias.—Ministro Marinha."

Está conforme.—Secretaria do governo de Timor, em Dilly, 14 de dezembro de 1896.—O secretario do governo, *João B. Gonsalves*.

Copia.—De telegramma expedido de Lisboa em 11 de novembro de 1896.—"Governador Timor. Governo felicita e louva V. Ex.* officiaes e praças seu commando termo brilhante gloriosa campanha.—Ministro."

Está conforme.—Secretaria do governo de Timor, em Dilly, 14 de dezembro de 1896.—O secretario do governo, *J. B. Gonsalves*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção geral do ultramar

1.ª Repartição

1.ª SECÇÃO

* Considerando que a difficuldade e demora nas communicações de Timor com a capital da provincia estão prejudicando

o desenvolvimento d'aquelle districto, pela sua dependencia e subordinação ao governo de Macau;

Considerando que não ha razões do orden economico, politica ou administrativa, que justifiquem hoje esta subordinação, antes é manifesto que todas as conveniências aconselham a sua dependencia directa do governo da metropola;

Considerando que a acção do poder central sobre cada possessão ultramarina, carece de ser prompta para ser enérgica; e a existencia de intermediarios só serve para a enfraquecer e retardar, com evidente prejuizo para o serviço;

Considerando que a autonomia local, conferindo ao respectivo governador mais largas attribuições, lhe impõe um correlativo augmento de responsabilidade, e constitue um superior incentivo para melhor e mais dedicadamente se consagrar a uma profunda administração;

Considerando que a desannexação autonómica do districto de Timor não imporia augmento algum da despesa, o é de esperar que concorra para o desenvolvimento das suas receitas;

Tendo ouvido a junta consuetiva do ultramar, e o conselho de ministros; e

Usando da faculdade concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia:

Hef por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O districto de Timor é declarado independente da provincia de Macau para todos os effeitos politicos e administrativos.

Art. 2.º Ao governador do districto autonómico de Timor ficam pertencendo todas as faculdades e attribuições de governador de provincia, nos termos da legislação vigente, directamente subordinado ao governo da metropola, no exercicio de todas as suas funcções quer civis quer militares.

Art. 3.º Continuam a constituir receitas do districto autonómico de Timor não sómente os seus rendimentos proprios, como tambem uma dotação annual de 200000 patacas que, com essa exclusiva applicação será annualmente inscrita na respectiva tabela, como despesa obrigatória da provincia de Macau.

Art. 4.º O governador do districto autonómico de Timor proporá com urgencia ao governo a nova organização que, com augmento de despesa, couber dar aos diversos ramos de serviço publico, de accordo, e por virtude da autonomia sua ao mesmo districto é conferida pelo presente decreto.

Art. 5.º Enquanto não for decretado este novo regimen subsistirá a actual organização de serviços, cessando, porém, desde já, a superintendencia do governo, autoridades e funcionarios de Macau, sobre os de Timor, que todos ficam directamente subordinados ao respectivo governador do districto, e este ao governo da metropola.

Art. 6.º A dotação estabelecida no artigo 3.º só começará no proximo anno economico, devendo, no corrente, observar-se o disposto nas respectivas tabelas de receita e despesa da provincia, ajudando a provincia o deficit do districto de Timor.

Art. 7.º O governo expedirá aos respectivos governadores da Macau e Timor as necessarias instruções para a execução do presente decreto.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assio o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de outubro de 1896.—REI.—*Joaquim Cândido da Silva*.



BOLETIM OFFICIAL



DO

GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAU

報 憲 門 澳

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1896—2.º SUPPLEMENTO AO N.º 52

報附二第號二十五第 日七廿月一十年申丙 日一卅月二十年六十九百八千壹 日四拜禮

PARTE OFFICIAL

Il.º Ex.º Sr.—Se ha sciencia cujos livros envelheçam depressa, e a medicina uma d'ellas: e dos diversos ramos da medicina não é decesso a materia medica e que menos sujeito se vê a modificações profundas no objecto do seu estudo. Raro é o medicamento que consegue conservar os seus creditos therapeuticos através de um quozito de seculo; e a cada passo vemos superpassadas as ostensivas substancias que ainda hontem faziam parte do arsenal therapeutico de abalizados clinicos; e em cada anno surgem series de medicamentos novos, dos quaes uns tocam a vida ephemerica e accidentada dos desprotegidos da natureza e da sorte, outros conseguem estabelecer-se nas cadeiras curules da medicina medica, auctoridade de prestigio que lhes accoa, mais vezes a existencia real de virtudes prelozias, outras, a boa fé sincera dos mestres em medicina.

Nestes condicoes, fazer uma relação das substancias medicamentozas que devese ser normalmente empregadas pelos clinicos d'este hospital, substituir o velho formulario—salvo de ha vinte e um annos—que aqui vim encontrar em principios da minha carreira; incluir no formulario nove medicamentos que talvez não sequejam ainda absolutamente consagrados pelos mestres, embora ramos d'outra ordem determinem e sua presenca aqui; excluir substancias mencionadas pelo uso de muitos annos e de muitos clinicos, mas fundamentalmente suspectas de servirem unicamente, pela sua inerencia, a coloritura e venção ephemerica; eliminar medicamentos, preciosos talvez n'outra meza, mas que sob a accão d'este clima se tornariam facilmente inertes ou nocivos, por alterados; tudo isto seria da minha parte arrojado, se não fosse obediente a uma imposição da lei; e seria sobretudo um perigo para mim, se não tivesse a guisa-me e luz d'indicação de outros trabalhos congruos, elaborados por auctoridades incontestadas.

Os formularios que serviram de modelo ao que tenho a honra de submeter e approvado de V. Ex.º foram especialmente os adaptados hoje no hospital da Misericordia do Porto e nos hospitais da provincia de Angola. O primeiro foi elaborado pelo dr. Hyacintho A. F. do Valle, que foi meu mestre e cuja auctoridade em materia medica é geralmente reconhecida em todo o reino; o segundo é um trabalho consciencioso do conselheiro dr. A. D. Ramada Curto, que, se não tivesse creado uma reputação no modo como administrava o primeiro dos nossos hospitais ultramarinos, tal-a-la merecido com a elaboração do um formulario em que se attenda a todas as condicoes de meio, de economia e da virtude therapeutica.

O excesso de temperatura e de humidade, que durante a maior parte do anno caracteriza este clima, levou-me a eliminar um grande numero de plantas que as pharmacias d'aqui se poderiam obter da Europa e que facilmente se alteram, por mais cuidados que haja na sua conservação. Por outro lado, para preencher algumas das lacunas, introduzi no formulario varias plantas indigenas hoje na materia medica europea e que são indigenas quer em Macao, quer em Timor. O pau labo (*atsenia scabra*), que hoje figura nos modernos formularios como antipaludico e amargo adstringente, era de ha muito usado pelos indigenas de Timor na cura das febres e deu-me a mim proprio excellentes resultados, quando, ha doze annos, me vi forçado a empregal-o como succedaneo da quina e do seu alcoholide, que escasseiam na pharmacia. A *hyssis suaveolens*, uma labiada aromatica, pro-

fusamse espontanea em Dilly, deu-me hontem satisfactorios resultados alli como tonico estomachico. A *actura alba*, tão abundante em Macao e seus arredores, tem hoje creditos estabelecidos como succedaneo da sua congenera, o estragalo, e da belladona, cujas propriedades mydriaticas possue; e o a cada passo empregada na therapeutica children, sob o nome de *nauphylla*, como narcotico, analgetico e antispasmodico. O palavo branco (*eucalyptus alba*) é tambem uma bom succedaneo de *eucalyptus globulus*; e o olio extracto da mesma é frequentemente empregado em Timor e na Java sob o nome de cajupute ou cajupute. O *capsicum annuum*, espontaneo em Macao e Timor e conhecida vulgarmente pelo nome de ubile; a *siyashackia orientalis*, indigena de Macao; a *ulmifera cathartica*, naturalidade n'esta e na vizinha colonia de Hongkong; a *symplocos pilifera*, abundante em Macao e em toda a ilha de Timor; são outros tantos medicamentos consagrados na materia medica actual e que temo para Macao a vantagem da facilidade de obtença, quando outras não tivessem.

Muitas outras plantas, indigenas ou acclimatadas, quer do sul da China, quer do Timor, poderia em ter introduzido no presente formulario, se não receasse ser apodado de leviano, dando feros de medicamento reconhecido a plantas que ainda hoje são de utilidade quasi exclusiva da therapeutica popular; preferi portanto limitar-me a aquellas cuja reputação já se feita no campo da materia medica.

Tentei, ainda assim, introduzir n'este trabalho um medicamento muito usado na medicina popular de Macao e de toda a sul da China, e que allia é já hoje conhecido e empregado em Portugal. Refiro-me ao *oil swage*, cujas virtudes curativas são, de facto, incontestaveis. Tive porém que desistir de intentar por multiplicas razoes; primeiro, porque, se quizesse estabelecer a constancia d'este medicamento, me encontraria com mais de dez variedades distinctas de *oil swage*; segundo, porque cada uma das formulas é uma verdadeira polyantia, em que, a par de algumas plantas activas, se encontram muitas substancias evidentemente inertes; terceiro, porque a maioria dos componentes do *oil swage* se não encontram facilmente em Macao, são importados das fronteiras do Tsbu e feita portanto um preço relativamente elevado. Depois, os habitos estomachicos não falam, felizmente, em territorio portuguez de sistema Oriental, efficazes como o *oil swage* e mais necessarios do que elle.

Outros medicamentos apez foram introduzidos no formulario, como a essencia de hortela, preparada pelos chinses, muito efficaz no tratamento de certas nevralgias e d'um proprio distincto valor. Espetado dever tambem incluir as aguas sulfureas de Vichy, de que use occupi já em reinteria, ha doze annos, quando pela primeira vez se visitou. Hontem a principal virtude d'ellas se possa ser aproveitada no local das nascentes, onde a temperatura da agua ascende a 57º centigrados e onde os indigenas Chineses as applicam ao tratamento das molestias de baba; talvez se todavia que poderiam ser empregadas aqui na cura das affecções das vias respiratorias e d'outras em que encontram applicação as aguas d'esta natureza. Quanto ás outras aguas mineiras de que a ilha de Timor é sufficientemente rica, reservei a sua applicação em novo formulario para quando estiverem melhor estudadas e forem de mais facil obtença.